



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICIÊNCIA DA APLICABILIDADE DAS
MEDIDAS PROTETIVAS PRESENTES NA LEI 11.340/06 LEI MARIA DA
PENHA**

ORIENTANDO (A): MARIA CLARISSE MARTINS QUEIROZ

ORIENTADOR (A): PROF. DRA MARIA CRISTINA VIDOTTE B TARREGA

GOIÂNIA
2021

MARIA CLARISSE MARTINS QUEIROZ

**VIOLÊNCIA DOMESTICA E A INEFICIÊNCIA DA APLICABILIDADE DAS
MEDIDAS PROTETIVAS PRESENTES NA LEI 11.340/06 LEI MARIA DA
PENHA**

Projeto de Artigo Científico, apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Dra. Orientadora – Maria Cristina Vidotte B Tarrega

GOIÂNIA
2021

MARIA CLARISSE MARTINS QUEIROZ

**VIOLÊNCIA DOMESTICA E A INEFICIÊNCIA DA APLICABILIDADE DAS
MEDIDAS PROTETIVAS PRESENTES NA LEI 11.340/06 LEI MARIA DA
PENHA**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dra. Maria Cristina Vidotte B Tarrega Nota:

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo Nota

Dedicatória

Dedico este trabalho primeiramente aos meus pais pelo apoio e incentivo na minha educação que com muita luta fizeram eu chegar até aqui. Dedico ainda ao meu irmão, tia e esposo que estão sempre torcendo por mim e a minha filha amada por quem eu busco ser melhor todos os dias.

Agradecimentos

Agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade de estar concluindo mais uma etapa da minha vida. Agradeço a meus pais por tanto esforço e dedicação com a minha educação e criação e a minha querida orientadora que com atenção, delicadeza e maestria soube me conduzir com este trabalho.

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	7
1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	7
1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	7
1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA.....	9
2 CRIAÇÃO DA LEI 11.340/06.....	9
2.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA SOB A ÓPTICA DA LEI 11.340/06.....	10
2.1.1 Violência Física.....	10
2.1.2 Violência Psicológica.....	11
2.1.3 Violência Sexual.....	11
2.1.4 Violência Patrimonial.....	12
2.1.5 Violência Moral.....	12
2.2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	12
2.3 PAPEL DAS AUTORIDADES FRENTE AS DENÚNCIAS.....	13
3 INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.....	14
3.1 MOTIVOS QUE TORNAM AS MEDIDAS PROTETIVAS INEFICAZES	14
3.2 SOLUÇÕES PARA MELHORAR A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS.....	15
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICIÊNCIA DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS PRESENTES NA LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA

Maria Clarisse Martins Queiroz¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar os diferentes tipos de violência doméstica que a mulher enfrenta e o aumento significativo que tiveram com a triste realidade da pandemia, onde mulheres enfrentam o medo não apenas de perder a vida para o coronavírus, mas também para seu agressor. Com isso ressaltando ainda a extrema importância da criação da Lei 11.340/06 para combater essas violências, porém abordando suas grandes falhas na aplicabilidade e fazendo com que muitas mulheres desencorajem de sair desse ciclo de crueldade. O artigo também apresenta como esse cenário pode ser revertido e quais seriam as melhores formas de conduzir e apoiar as mulheres vítimas da violência doméstica.

Palavras-chave: Lei 11.340/06, violência, mulher, aplicabilidade.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
mariaclarisseqm@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como intuito explicar sobre a ineficiência da aplicabilidade das medidas protetivas de urgência visto a necessidade terem sido instauradas pelo crescente aumento da violência contra mulher, que não se resume apenas na violência física, mas também psicológica, moral, patrimonial e sexual.

Ressalta ainda a forma como os órgãos responsáveis pela repressão da violência doméstica deveriam agir em relação as mulheres, devendo dar todo suporte e acolhimento, mas por não acontecer dessa forma o artigo traz informações de como melhorar esse fato, além de trazer hipóteses de medidas para tratar o agressor não apenas com restrições, mas também os reeducar.

Destacando também o relevante aumento que as agressões tiveram com o advento da pandemia reforçando ainda mais o poder que as medidas de políticas públicas bem aplicadas são essenciais para enfrentar danos não ocasionais como esse que estamos enfrentando.

Tratar a violência doméstica como um problema sério e o Estado ter mais empenho com essa situação, a violência contra a mulher seria bem menor e os traumas existentes nas famílias também. Tratar o agressor é fundamental para que essa cultura machista não seja passada de geração em geração.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICIÊNCIA DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS PRESENTES NA LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Violência doméstica trata-se de um abuso que pode ser psicológico, físico, mental, econômico. Recorrente em âmbito familiar, que abrange relações domésticas de descendentes, ascendentes, irmãos e a mais comum atualmente, entre cônjuges com maior relevância e trivialidade a violência doméstica contra as mulheres.

Conforme exposto no artigo 5º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), violência doméstica contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral e patrimonial”.

A violência doméstica é considerada um acontecimento universal, visto que vem ocorrendo por muitos anos em diversos países. No Brasil segundo dados da OMS (Organização Mundial da Saúde), em 2013 o Brasil ocupava a quinta colocação no lamentável ranking de 83 países onde mais morrem mulheres pela violência doméstica. Estatística que só vem crescendo com o passar dos anos. Pode se dizer que essa cultura está enraizada na sociedade e fica cada vez mais difícil a desconstrução.

São várias formas de violência que a mulher enfrenta no dia a dia, não só em casa como explanado acima, mas em outras áreas que abrange inúmeros aspectos da sociedade, reforçando ainda mais a luta diária que a mulher em pleno século XXI deve facear.

Dentre elas pode-se citar a violência institucional que é um meio de violência que pode atingir a esfera pública ou privada no que tange o exercício laboral dos funcionários dessas instituições em relação ao atendimento as mulheres. É uma forma mais sutil de denigrir a imagem do gênero feminino,

caracterizando esse comportamento por atitudes como omissão, contemto, frieza.

Existem relatos de mulheres que foram vítimas de violência doméstica e ao denunciar o ato nas autoridades, passam por mais essa violência chamada institucional, ao terem suas palavras postas em dúvidas, mal atendimento, abstenção em fornecimento de orientações. Lugar em que a mulher espera ser acolhida, e acabam recebendo esse tipo de tratamento, desencorajando-a, a faz se sentir pequena e começando assim ter a perspectiva errônea de ver as agressões que são submetidas com naturalidade e que o erro passa a ser seu

1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA

Com essa nova e triste realidade vivida, o isolamento é fundamental para contenção do vírus, porém milhares de mulheres estão sofrendo cada vez mais com as agressões, isso pelo fato de passarem mais tempo junto com os agressores. Nesse cenário atual, muitos brasileiros perderam seus empregos e com isso criou-se uma grande problematização não apenas na saúde, mas também nas finanças e assim refletindo nos lares.

Um dado que preocupa as autoridades são a diminuição das denúncias muitas vezes devido a impossibilidade da vítima de prestar queixa por estar a maioria do tempo com o agressor.

Segundo a Organização Marco Zero, três mulheres foram vítimas de feminicídio por dia durante a pandemia e nessa mesma disposição explanam que em 2021 poderá ser ainda pior por não haver nenhuma perspectiva de melhora nas crises econômicas, políticas e sanitárias do país. Logo as mulheres enfrentam outra guerra dentro de seus lares que deveriam servir de refúgio para o enfrentamento da pandemia acabam se tornando aterrorizante.

2 CRIAÇÃO DA LEI 11.340/06

A primeira legislação de proteção à mulher foi criada em 2006 a partir da história da Maria da Penha, cuja a qual deu o nome a Lei.

Maria da Penha Maia Fernandes casou-se em 1976, as agressões começaram com aspectos de intolerância e comportamentos explosivos. Até que em 1983, ela foi vítima de duplo feminicídio pelo até então marido, que efetuou um disparo com arma de fogo em suas costas enquanto ela dormia e com isso a deixou paraplégica.

O caso foi tratado como violência contra mulher devido ao seu gênero e teve grande repercussão, não só pela crueldade que foi executado o crime, mas também pela mediante falta da factual aplicação das medidas legais e ações legítimas. Assim foi formado um Consorcio de ONGs para ser discutido a elaboração de leis para combater a violência doméstica contra a mulher. Após inúmeros debates sobre o tema na esfera do Poder Executivo e Legislativo e com a sociedade o projeto da lei foi aprovado na Câmara dos deputados e no Senado Federal, onde foi aprovado com unanimidade. Em 07 de Agosto de 2006, a Lei 11.340 foi sancionada. O nome Maria da Penha foi dado como forma de reconhecimento pela fervorosa luta dela pela justiça e dignidade dos direitos humanos da mulher.

2.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA SOB A ÓPTICA DA LEI 11.340/06

2.1.1 Violência Física

A violência física conforme consta no artigo 7º da Lei 11.340/06 pode ser compreendida, como a violência que deixa marcas no corpo da vítima, meios agressivos e dolorosos que o agressor utiliza para impor sua vontade monstruosa de domínio sobre a mulher.

São meios da violência física: bater, empurrar, apertar qualquer membro do corpo, torturar, sacudir, provocar queimaduras, causar ferimentos com arma de fogo, espancamento, entre outros. Infringindo assim a integridade física da mulher.

Para (BERENICE, 2012.s.p) ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física.

2.1.2 Violência Psicológica

Muitas vezes a sociedade tem a visão limitada de que a violência contra mulher está ligada apenas quando as vítimas recebem tapas, murros, socos. Porém a violência doméstica não é só física, mas também psicológica, que traz traumas e consequências tão devastadoras quanto a física.

Conforme ressalta o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06, a violência psicológica se encontra de várias maneiras e observa-se que é uma das violências mais recorrente em relacionamentos abusivos.

Os agressores fazem ameaças, chantagens, humilham as vítimas em seu âmbito familiar e profissional. As proíbem de ter amigos, participar de reuniões familiares entre outros. Por muitas vezes as limitam do seu direito de ir e vir. Estão sempre por perto vigiando.

Com a baixa autoestima, resultado das violências psicológicas por parte dos agressores, as vítimas ficam reféns do abuso ficam presas na relação, sem forças e coragem pra sair.

2.1.3 Violência Sexual

Observa-se ainda a violência sexual, a qual está ligada a prática de relação sexual sem consentimento da vítima, praticando de maneira forçada, tirando seu direito de escolha, além da impedição da utilização de métodos contraceptivos, forçando uma gravidez, aborto por meio de chantagens, coações, entre outros.

2.1.4 Violência Patrimonial

Conforme conta no Artigo 7º, IV da Lei 11.340/06 “Violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.”

Pode se estender ainda a violência patrimonial aquela em que o companheiro da vítima controla sua vida pecuniária, salário, cartão de crédito além de as proibirem de trabalhar e conquistar sua independência financeira. Destruir pertences da vítima, objetos, roupas também configura violência patrimonial.

2.1.5 Violência Moral

Citada no parágrafo V, artigo 7º da Lei 11.340/06 a violência moral é caracterizada pela difamação, calúnia e injúria contra a vítima. Demonstradas em situações vexatórias e de constrangimento com falsas falácias desmoralizando a mulher perante familiares e a sociedade.

Esse tipo de violência afeta diretamente o psicológico da mulher, as fazendo acreditar que são incapazes, que necessitam do agressor para continuar vivendo e assim as tornam reféns desse ciclo vicioso da violência doméstica, que majoritariamente começam por essas agressões de cunho moral e psicológico para chegarem nas agressões físicas.

2.2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de Urgência foi a forma que a lei estabeleceu para represar e prevenir a violência doméstica, garantindo assim que as mulheres tenham seus direitos resguardados e protegidos.

Tais medidas são compostas por duas formas, as que discorrem sobre as atitudes que os agressores não podem ter e as medidas que são impostas com o intuito de proteger a mulher.

No artigo 22 da Lei 11.340/06 estão previstas as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor. De início nos incisos I e II, fica suspensa o porte de arma bem como a obrigatoriedade de afastamento da vítima no intuito de resguardar sua vida. No inciso III, fica proibido o contato ou aproximação e se dispor em determinados locais afim de preservar a integridade da vítima. Em casos de terem filhos menores de idade, o agressor fica obrigado a prestar alimentos.

Já as medidas para amparo as mulheres, estão previstas nos artigos 22 e 23 da referida Lei e estão impostas o encaminhamento das vítimas para atendimento, a sua relocação na residência após o afastamento do agressor.

Para efetivação das medidas, a vítima deve procurar as autoridades policiais que encaminharão ao poder judiciário e o juiz competente dará os devidos transmites para que a mulher se sinta protegida e amparada pelo poder público.

2.3 PAPEL DAS AUTORIDADES FRENTE AS DENÚNCIAS

Com o contínuo crescimento da violência doméstica, foi essencial a criação de medidas que tratassem com mais atenção essa árdua realidade enfrentada pelas mulheres. No Brasil essa compreensão só foi imposta em 1970 e entendida como um problema público e assim trazendo formas para conter essas agressões.

Essas medidas são fornecidas em setores diversos como o da saúde, justiça, serviços de assistência social e psicológica, policiamento entre outros.

Medidas essas fundamentais para apoiar as mulheres que enfrentam a violência doméstica.

Nos artigos 25 e 26 da Lei 11.340/06 traz a atuação do Ministério Público em requisitar essas medidas de apoio ao combate a violência doméstica bem como na fiscalização do atendimento e cadastro de novos casos.

Já nos artigos 27 e 28 da referida Lei Maria da Penha, tem-se ainda o apoio judiciário em todos os meios e âmbitos processuais, garantido as mulheres vítimas da violência serviços gratuitos na assistência jurídica bem como acesso a Defensoria Pública.

E por último nos artigos 29 a 32 da Lei 11.340/06 está previsto a equipe de atendimento multidisciplinar onde estão profissionais da saúde, da área psicossocial e jurídica e compete a eles fazer o acompanhamento e o lavramento de laudos periodicamente, no intuito de amparar as mulheres vítimas de agressões e garantir a elas um reequilíbrio emocional e a segurança de que poderão viver livres e isentas do medo.

3 INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

3.1 MOTIVOS QUE TORNAM AS MEDIDAS PROTETIVAS INEFICAZES

As medidas protetivas são essenciais para o combate à violência doméstica, porém elas se tornam falhas devido à falta de fiscalização dos órgãos responsáveis e pela falta de preparo dos profissionais competentes na área.

Muitas mulheres questionam a forma que são abordadas nas delegacias e nas casas de acolhimento onde repetidas vezes são tratadas de forma fria sem uma abordagem qualificada, sábia e acolhedora. Mulheres que estão extremamente exaustas emocionalmente e fisicamente, machucadas e estão ali procurando ajuda para serem livres e terem a oportunidade de ser feliz, de conquistarem sua independência e não ficarem à mercê de xingamentos, torturas, tapas e tanta humilhação em quem são inseridas.

A criação da Lei Maria da Penha foi muito importante, as medidas inseridas nela também, porém tem muito o que ser melhorado, visto que essa situação precisa de mais visibilidade e atenção das Políticas Públicas. Conforme exposto a seguir:

A dificuldade em denunciar a violência se soma à falta de políticas públicas. Durante o ano de 2020, menos de 3% do orçamento que seria usado para iniciativas para mulheres pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos foi, de fato, gasto, segundo levantamento da Gênero e Número. Isso se reflete na realidade das vidas das mulheres. (MARCO ZERO, 2021)

Essa importância vazia que é dada a investimentos contra a violência doméstica afeta diretamente as vítimas, visto que os programas estão mais propensos a falhas, visto que não tem um monitoramento perspicaz, pois não basta apenas afastar o agressor, mas existe a necessidade de acompanhar por um longo período a vítima, lhe fornecendo todo suporte e atenção, que por muitas vezes com a falta de incentivo do Governo tais atos ficam limitados, até por falta de verbas.

3.2 SOLUÇÕES PARA MELHORAR A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Ainda existem várias lacunas presente na aplicabilidade das medidas protetivas de Urgência que prejudica no combate dessa triste realidade, uma vez em que as mulheres acabam sendo desestimuladas a denunciarem e a saírem desse ciclo de tortura psicológica, emocional e física.

Uma maior fiscalização nos órgãos responsáveis pelo amparo a vítima e um treinamento árduo e eficaz seriam formas eficientes para melhorar a forma que esses profissionais lidam com a situação. Saber conversar e apoiar uma mulher que acabou de ser vítima de uma violência é de extrema importância para que ela saia decidida a nunca mais passar por aquela situação. Os profissionais de apoio e em especial os da justiça que tem o primeiro contato com vítima tem esse dever humanitário de dar um suporte e passar segurança a mulher e não a desmotivar, deixar em situação constrangedora como muitas relatam.

É notório que a violência doméstica parte da primícia de uma cultura machista instaurada na sociedade por muito tempo. Punir o agressor é uma forma de barrar a violência, porém não a extingue, como exemplo nota-se os repetidos casos de mulheres com medida protetiva concedida e mesmo assim acabaram sendo mortas. Com isso é preciso com urgência que esses agressores sejam reeducados, que eles percebam que em um relacionamento é construído e edificado com base no amor, respeito, carinho, afeto e que um lar precisa de tudo isso para ser exemplo para os filhos e que um dia essa cultura de maus-tratos acabe de vez.

É necessário que tenha um maior incentivo público nos programas de acolhimento das vítimas, que elas tenham oportunidade de conquistarem sua independência, visto que muitas delas ficam nesses relacionamentos abusivos por não possuírem renda. Que os órgãos de segurança acompanhem de perto e por um longo período a volta dessas mulheres a liberdade.

CONCLUSÃO

Com a pesquisa apresentada foi possível observa as lacunas existentes nas medidas protetivas de urgência instauradas pela Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha e apresentar essa ineficiência e dar possíveis soluções para que ela chegue com uma melhor perspectiva para essas mulheres que sofrem com inúmeras agressões é de suma importância que treinamento efetivos sejam dado aos profissionais da área, para que a abordagem seja cautelosa, visto a tamanha dor e dano que esse trauma pode causar na mulher, além de um maior investimento do poder público para que verbas para programas como preparo profissionalizante sejam dado a essas mulheres para que elas possam recomeçar a vida e conquistar sua independência para que fiquem livres de vez do ciclo violento instaurado pelos agressores.

Ressalta-se ainda a importância de tratar o agressor, não apenas penalizá-lo, mas mostrar a ele a gravidade e as terríveis consequências que seu ato pode ter e que a mulher que ele escolheu merece respeito, merece viver e não morrer em meio a um relacionamento que deveria ser celeiro de paz e amor, além de exemplo para que as futuras gerações não cometam os mesmos erros.

Assim finalizo o artigo com o penalista Roberto Lyra em citação de Cleber Masson, 2010, p.446:

“O verdadeiro passional não mata. O amor é por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. E nele o que atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos.’

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Anderson. *A violência moral contra a mulher*. Disponível em: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=a-violencia-moral-contra-a-mulher>. Acesso em: Mar.2021.

AZMINA. *Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídios por dia*. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-femicidio-por-dia/> Acesso em: Abr.2021.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha)

CONJUR . *Violência institucional contra a mulher: uma abordagem psicojurídica*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-02/escritos-mulher-violencia-institucional-mulher-abordagem-psycojuridica>. Acesso em: Mar.2021.

CNJ. *Formas de violência contra a mulher*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: Mar.2021.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais.

DATASENADO. *Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia> Acesso em: Mar.2021.

JUSBRASIL. *Violência contra a mulher: o que são as medidas protetivas de urgência?* Disponível em: <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/544108267/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: Mar.2021.

MARCOZERO. *Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídios por dia*. Disponível em: <https://marcozero.org/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidios-por-dia/>. Acesso em: Mar.2021.

MASSON, Cleber. *Direito Penal: Parte Geral*. Belo Horizonte. Impetus.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1909 | Setor Universitário
Caixa Postal 88 | CEP 74605-610
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (52) 3246.3061 ou 3090 | Fax: (52) 3246.3080
www.pucgoias.edu.br | prore@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Maria Cláudia Martins Dantas
do Curso de Direito, matrícula 20162000100103,
telefone: 621 9-9944-0999 e-mail mariaclaudia9m@hotmail.com na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
Violência Doméstica e a Ineficiência da aplicação
clínica dos métodos protuberantes presentes na Lei 11.340/04
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 07 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Maria Cláudia M. Dantas

Nome completo do autor: Maria Cláudia Martins Dantas

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____